



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Autue-se como processo de contraordenação. 28.05.20 H.P.R.
----------	---

Relatório Inspecivo: INT-120/2020

1. Alojamentos detetados

Ação de deteção de alojamento com oferta eventualmente ilegal

1.1. , oferta de alojamento turístico não licenciado na plataforma *booking.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 17 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento turístico ilegal, uma vez que se verificou que o alojamento em causa não constava das listagens de registos da Direção Regional de Turismo de Alojamentos Locais e de Empreendimentos Turísticos. A empresa foi notificada através do ofício SAI/IRT 885, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis a qual informou através de carta, já ter solicitado à respetiva Câmara Municipal a licença de utilização



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

para um empreendimento turístico. Informaram, ainda, que continuavam a desenvolver todos os esforços para legalizar o empreendimento.

Este Serviço solicitou a confirmação dessa informação a respetiva Câmara Municipal, questionando a existência de título válido de abertura como empreendimento turístico, a qual esclareceu que já havia sido solicitada a licença, mas que a mesma ainda não tinha sido emitida. Assim, comprovou-se a oferta de alojamento, sem título válido, tendo a signatária procedido ao levantamento de um auto de notícia.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Tendo sido comprovado que o alojamento identificado no ponto 1, se encontra a oferecer o alojamento, sem título válido de abertura foi levantado auto de notícia.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 3 de abril de 2020

A Inspetora,

Helena Fraga